

## Lista de documentos para **UNIÃO ESTÁVEL**

- 1) Cópia do documento de identificação (RG ou Carteira de Habilitação ou Carteira de Trabalho) do casal;
- 2) Cópia do CPF do casal;
- 3) Cópia da certidão de nascimento, quando se tratar de pessoa solteira; ou certidão de casamento (se for casado); ou certidão de casamento com averbação da separação, do divórcio ou óbito, se for o caso, **expedida há no máximo 90 (noventa) dias**;
- 4) Certidão de Nascimento ou documento de identificação (RG ou Carteira de Habilitação ou Carteira de Trabalho) do(s) filho(s), se houver;
- 5) Se houver bens a serem declarados, apresentar documentos dos bens.

### Dados adicionais:

A) Data do início da união;

B) Na união estável, os companheiros devem escolher um dos regimes de bens abaixo:

B.1) **Comunhão Parcial**: neste regime, os bens adquiridos após o início da união, em eventual separação, serão divididos entre os companheiros. Herança e bens adquiridos antes da união, não entram na divisão (partilha).  
Dispositivo legal: *Art. 1.658, Código Civil: No regime de comunhão parcial, comunicam-se os bens que sobrevierem ao casal, na constância do casamento;*

B.2) **Comunhão Universal**: neste regime, todos os bens (adquiridos antes ou após a união estável), em eventual separação, são divididos entre o casal.  
Dispositivo legal: *Art. 1.667, Código Civil: O regime de comunhão universal importa a comunicação de todos os bens presentes e futuros dos cônjuges e suas dívidas passivas.*



**B.3) Separação de Bens:** neste regime, os bens adquiridos antes e/ou após o início da união são individuais, ou seja, pertence a cada convivente, o qual pode deles dispor, se quiser. Em eventual separação, cada convivente permanecerá com os seus próprios bens.

Dispositivo legal: *Art. 1.687, Código Civil: Estipulada a separação de bens, estes permanecerão sob a administração exclusiva de cada um dos cônjuges, que os poderá livremente alienar ou gravar de ônus real.*

**B.4) Participação Final nos Aquestos:** neste regime, os bens adquiridos antes do casamento, em eventual separação, não são partilhados entre os conviventes; entretanto, os adquiridos na constância da união, são.

Dispositivos legais: *Art. 1.672. No regime de participação final nos aquestos, cada cônjuge possui patrimônio próprio, consoante disposto no artigo seguinte, e lhe cabe, à época da dissolução da sociedade conjugal, direito à metade dos bens adquiridos pelo casal, a título oneroso, na constância do casamento.*

*Art. 1.673. Integram o patrimônio próprio os bens que cada cônjuge possuía ao casar e os por ele adquiridos, a qualquer título, na constância do casamento.*

*Parágrafo único. A administração desses bens é exclusiva de cada cônjuge, que os poderá livremente alienar, se forem móveis.*

